



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.940, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Cria inciso IV e alíneas a, b e c ao inciso IV do art. 65, da Lei Municipal nº 2.284, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado inciso IV ao art. 65, da Lei Municipal nº 2.284/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65** ...

...

IV o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, que adotar uma criança, bem como aquele que tenha assumido a sua guarda definitiva, observadas as seguintes condições:

Art. 2º Ficam criadas alíneas a, b e c ao inciso IV ao art. 65, da Lei Municipal nº 2.284/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

IV ...

a) a isenção somente será concedida após a conclusão do processo de adoção ou da comprovação da guarda definitiva.

b) a isenção poderá ser renovada, mediante comprovação de que a adoção ou a guarda legal não se extinguiu consoante às hipóteses legais.

c) o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, ficará isento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana do imóvel em que residir.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Doc 1 tce 1 mt

Data: 05/04/2019